

Alterações na Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2006): mais proteção às mulheres e mais poderes para policiais

Renato Meirelles Guerra Neto¹

Em 14 de maio de 2019, foi publicada a Lei nº 13827/2019 que alterou a Lei Maria da Penha e autorizou a aplicação de medidas protetivas de urgência pelo delegado e policiais, em algumas hipóteses.

Sabidamente a finalidade da Lei Maria da Penha é conceder maior proteção à mulher em ambiente doméstico e familiar. Para tanto, prevê regras processuais visando apuração de infrações penais (crimes e contravenções penais), devendo o Código de Processo Penal – CPP e as demais leis processuais penais serem aplicadas de forma subsidiária, tal como prevê o art. 13 da Lei Maria da Penha.

Uma das providências da Lei Maria da Penha são as chamadas medidas protetivas de urgência (arts. 18 a 24 da Lei Maria da Penha), que podem ser aplicadas cumulativamente (leia-se, somadas), bem como não se esgotam no texto da lei, podendo ser aplicadas outras providências que não estão enumeradas no texto legal, o que os especialistas convencionaram chamar de *princípio da atipicidade das medidas protetivas de urgência*, ou seja, nem todas as medidas protetivas estão elencadas na lei.

Após a entrada em vigor da Lei nº 13827/2019, poderão ser deferidas medidas protetivas pelo delegado e policiais, em algumas hipóteses, não se submetendo à análise do juiz imediatamente. Importante destacar que a Lei nº 13827/2019 trouxe exceções à regra, já que quem deve deferir as medidas protetivas é a autoridade judicial (juiz ou desembargador).

Existindo risco atual ou iminente à vida ou integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 12-C da Lei Maria da Penha). Essa medida poderá ser deferida pelo delegado, quando o município não for sede de comarca ou por policial, quando o município não for sede de comarca e não tiver delegado disponível.

Se a medida for deferida pelo delegado ou policial, deverá ser submetida ao juiz no prazo de 24 horas, que deve decidir em igual prazo sobre a manutenção da medida, dando ciência ao Ministério Público.

Inegável que o Congresso Nacional tenta dar maior efetividade à proteção das mulheres, principalmente naqueles lugares em que o acesso ao Poder Judiciário ou à polícia encontra maiores dificuldades, já que por muitas vezes o tempo é inimigo e pode ser a diferença entre a vida e a morte ou entre a lesão corporal e a integridade física plena, por exemplo.

Mesmo com tal finalidade, a alteração sofre questionamentos quanto a sua constitucionalidade, pois medidas protetivas são espécies de medidas cautelares, algo que somente o Poder Judiciário pode autorizar. Em 2017, o Presidente Michel Temer já havia vetado projeto de lei semelhante à Lei nº 13827/2019 sob o argumento de que somente os juízes poderiam deferir tais medidas.

Talvez não seja essa a melhor interpretação uma vez que a Lei nº 13827/2019 deve, sim, ser considerada constitucional, pois a questão é levada ao conhecimento do

¹ Renato Meirelles Guerra Neto é Mestre em Direito, professor do curso de Direito do UNIFESO e advogado. E-mail: renatoneto@unifeso.edu.br

juiz em 24 horas, ou seja, a decisão final continua sendo do Poder Judiciário. Determinadas situações reclamam um imediatismo que, por vezes, afastam a apreciação da justiça. Porém não restam dúvidas de que delegados e policiais estão preparados ao enfrentamento da criminalidade contra a mulher por estarem na *linha de frente* do atendimento a esses casos.